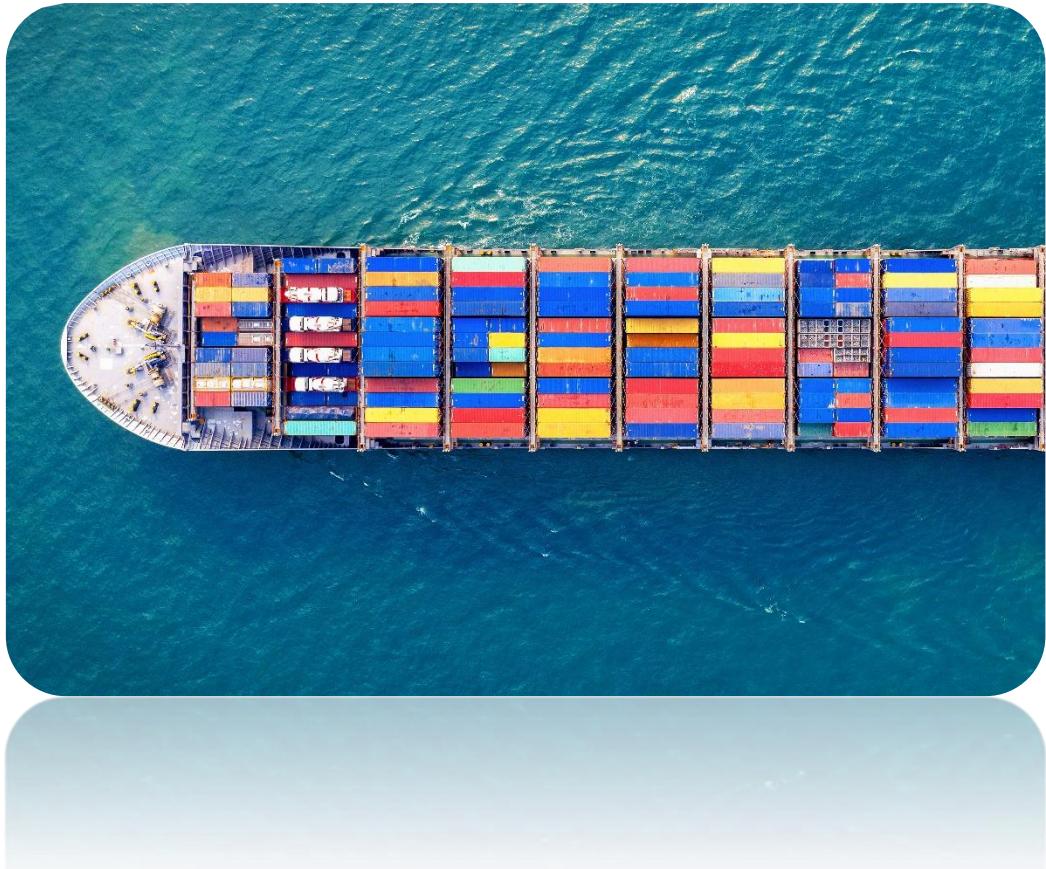


IV Relatório relativo ao Transporte de Animais Vivos

Efetuado no âmbito do n.º 2, artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio, que estabelece o regime jurídico do transporte de animais de produção na Região Autónoma dos Açores



Angra do Heroísmo, 17 de julho de 2025

Índice

Introdução.....	3
Legislação em vigor.....	4
Transporte de Animais Vivos	5
Documentos de Apoio	7
Conclusão	8

Introdução

No arquipélago da Região Autónoma dos Açores, o transporte marítimo de animais vivos é a única forma viável de transporte inter-ilhas, para a Região Autónoma da Madeira e para o continente português.

A forma como os animais são transportados, pela complexidade envolvida, tem um forte impacto no seu bem-estar e saúde, bem como na segurança alimentar.

O transporte de animais vivos, via marítima, na Região Autónoma dos Açores é efetuado através de navios e de contentores aprovados para o efeito, e requer o cumprimento de um conjunto de procedimentos e requisitos de identificação, movimentação, saúde e bem-estar animal.

Na RAA, o transporte marítimo de animais vivos é acompanhado com muita proximidade pelos Serviços Oficiais, que se deslocam aos portos para proceder ao controlo oficial dos animais transportados e dos contentores de transporte. Estes controlos são realizados nos portos de partida e nos portos de destino.

O presente relatório refere-se ao primeiro semestre de 2025, e é realizado no âmbito do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio, na sua redação atual que estabelece o regime jurídico do transporte de animais de produção na Região Autónoma dos Açores.

Legislação em vigor

Os controlos oficiais executados pelos Serviços Oficiais da RAA, são efetuados com base nos seguintes normativos comunitários, nacionais e regionais:

- I. **Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;
- II. **Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004**, na sua redação atual relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações a fins;
- III. **Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho**, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, e estabelece ainda as normas a aplicar ao transporte rodoviário efetuado em território nacional, bem como ao transporte marítimo entre os Açores, a Madeira e o continente, e ao transporte entre ilhas;
- IV. **Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto**, procede à alteração dos artigos 6.º, 8.º, 14.º e 20.º e o Anexo II do Decreto-Lei n.º 265/2007;
- V. **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte de animais de produção na Região Autónoma dos Açores.

Transporte de Animais Vivos

O Transporte Marítimo de Animais Vivos na RAA, tem como principais destinos, as ilhas do arquipélago dos Açores, designado por “transporte inter-ilhas”, a Região Autónoma da Madeira e Portugal continental.

Tabela 1- Número de Controlos Oficiais efetuados na RAA de 01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025, por ilha, por espécie e número de animais controlados.

Ilha (Porto de Origem)	Espécie	Portos de Destino	N.º de Controlos	N.º de Animais Controlados
Santa Maria	Bovinos	RAA	4	27
		Lisboa	24	1112
	TOTAL		34	1139
Terceira	Bovinos	RAA	39	166
		Lisboa	7	222
		Madeira	37	1089
	Suínos	RAA	69	2379
	Caprinos		1	63
	Leitões		2	13
	Vitelos		13	50
	Equídeos (em livro genealógico)		2	4
	Asininos		1	1
	Ovinos	RAA	4	10
	TOTAL		174	3997
Graciosa	Bovinos	RAA	29	384
		Lisboa	15	671
	Caprinos	RAA	1	1
	TOTAL		45	1056
São Jorge	Bovinos	RAA	38	733
	Suínos		2	33
	Caprinos		3	11


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
 Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Ilha (Porto de Origem)	Espécie	Portos de Destino	N.º de Controlos	N.º de Animais Controlados
	Leitões		1	25
	TOTAL		44	802
Pico	Bovinos	RAA	16	145
		Lisboa	21	906
		Madeira	2	43
		Espanha	7	373
	Asininos	RAA	1	1
	Caprinos		2	5
	Ovinos		3	15
	TOTAL		52	1488
	Bovinos	RAA	18	98
		Porto	1	10
		Madeira	7	78
Faial	Suíños	RAA	4	17
	Caprinos		3	16
	Ovinos		2	6
	Equídeos		5	8
	TOTAL		40	233
	Bovinos	RAA	8	198
		Lisboa	4	206
	TOTAL		12	404
Corvo	Bovinos	RAA	7	52
	Caprinos		2	13
	TOTAL		8	65

Documentos de Apoio

De acordo com o ponto n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio, esta Direção Regional procedeu à elaboração de uma Guia de Boas Práticas do Transporte Marítimo Inter-ilhas de Animais de Produção bem como a elaboração de flyers e formações, as quais foram divulgadas por todos os intervenientes no transporte marítimo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura
Direção de Serviços de Veterinária

**Guia de Boas Práticas do
Transporte Marítimo de Animais de Produção**



Angra do Heroísmo, 30 de novembro de 2022

GOVERNO DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural



Decreto Legislativo Regional
n.º 13/2022/A

**Regime Jurídico do Transporte de
Animais de Produção**

**Entrada em vigor a 30 de
novembro!**



Conclusão

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;

Considerando a frequência da realização e alcance dos objetivos vertidos na legislação regional em vigor, em matéria de bem-estar animal no transporte marítimo, e atendendo ainda à boa gestão dos recursos materiais e humanos, sem que comprometa o cumprimento da legislação;

Considerando a verificação diminuta de “Não Conformidades”, bem como a sua correção imediata por parte dos operadores económicos;

No período a que se refere este Relatório, não foram levantados autos de notícia neste âmbito.